



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 20/9/2021
DJe: 17/9/2021

PORTARIA Nº 145/2VP/2021

(Alterada pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº146/2021](#))

(Revogada pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº177/2023](#))

~~Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ.~~

~~O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEJ, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, compete à EJEJ promover ações inerentes à formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o desenvolvimento de cursos de pós-graduação lato sensu e pesquisas da EJEJ;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0226517-89.2021.8.13.0000,~~

~~RESOLVE:~~

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º. Esta Portaria da Segunda Vice-Presidência regulamenta o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJ.~~

~~Art. 2º. Os cursos de pós-graduação lato sensu ofertados e certificados pela EJEJ estruturam-se nas determinações deste Regulamento e na legislação nacional vigente.~~

~~Art. 3º. A pós-graduação lato sensu compreende os cursos de especialização.~~

~~Ar. 4º. Os cursos de pós-graduação lato sensu da EJEJ, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, têm por finalidade o desenvolvimento de competências profissionais, preferencialmente de magistrados e servidores do TJMG, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar a formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento de sua atuação no Poder Judiciário e na prestação jurisdicional por profissionais qualificados.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 5º. Os cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.~~

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISAS DA
EJEF

~~Art. 1º. O art. 6º, o parágrafo único do art. 12 e o art. 19 da [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº145](#), de 17 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 6º. Compõem o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF:~~

~~I – o Comitê Técnico da EJEF;~~

~~II – o Colegiado;~~

~~III – o Corpo Docente;~~

~~IV – a Comissão Própria de Avaliação".~~

~~Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por ato normativo próprio. (Nova redação dada pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 146/2021](#))~~

~~Art. 6º. Compõem o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF:~~

~~I – o Comitê Técnico da EJEF;~~

~~II – o Colegiado;~~

~~III – o servidor responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico da EJEF;~~

~~IV – o servidor responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação da EJEF;~~

~~V – o servidor responsável pelo desenvolvimento de competências humanossociais;~~

~~VI – o servidor responsável pelo gerenciamento da operacionalização das ações educacionais da EJEF;~~

~~VII – o servidor responsável pela execução das ações educacionais da EJEF;~~

~~VIII – o Corpo Docente;~~

~~IX – os Coordenadores de curso;~~

~~X – a Comissão Própria de Avaliação.~~

~~§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por ato normativo próprio.~~

~~§ 2º. Os servidores mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII serão indicados por ato normativo próprio.~~

~~Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação e Pesquisas é administrado pelo Colegiado, assessorado pelo Comitê Técnico da EJEF.~~

~~Art. 8º. Compõem o Colegiado:~~



- ~~I – o Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, que o presidirá;~~
- ~~II – o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP;~~
- ~~III – o servidor responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico da EJEJF;~~
- ~~IV – o servidor responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação da EJEJF;~~
- ~~V – o servidor responsável pelo desenvolvimento de competências humanas sociais;~~
- ~~VI – o servidor responsável pelo gerenciamento da operacionalização das ações educacionais da EJEJF;~~
- ~~VII – o servidor responsável pela execução das ações educacionais da EJEJF;~~
- ~~VIII – 1 (um) representante dos magistrados do TJMG;~~
- ~~IX – 1 (um) representante do quadro de servidores do TJMG;~~
- ~~X – os Coordenadores dos cursos de pós-graduação.~~

~~§1º Os representantes dos magistrados e dos servidores do TJMG mencionados nos incisos VIII e IX terão assento no Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, não renovável.~~

~~§ 2º Os servidores referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII e o representante dos magistrados mencionado no inciso VIII serão indicados por ato normativo próprio.~~

~~Art. 9º. Compete ao Colegiado:~~

- ~~I – coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;~~
- ~~II – apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;~~
- ~~III – acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;~~
- ~~IV – propor a criação ou alteração de normas do Curso, submetendo-as à aprovação da Superintendência da EJEJF;~~
- ~~V – submeter à aprovação da Superintendência da EJEJF o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~VI – estabelecer critérios para exames de seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da Superintendência da EJEJF, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;~~

~~VII – aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;~~

~~VIII – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;~~

~~IX – estabelecer, em regulamento próprio submetido à aprovação da Superintendência da EJEJF, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;~~

~~X – aprovar o calendário acadêmico, o quadro de ofertas dos componentes curriculares e as atividades anuais;~~

~~XI – decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;~~

~~XII – aprovar Comissões Examinadoras, se for o caso, para julgamento de trabalhos de conclusão de curso ou trabalho equivalente;~~

~~XIII – propor a introdução de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;~~

~~Art. 10. O Colegiado reunir-se-á em sessões ordinárias definidas no calendário acadêmico e nas sessões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.~~

~~§ 1º O colegiado se reunirá presencialmente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre.~~

~~§ 2º Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação dos presentes.~~

~~§ 3º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de metade mais um do número total dos seus membros.~~

~~§ 4º O Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, na qualidade de Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate.~~

~~§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto.~~

~~Art. 11. São atribuições do Presidente do Colegiado:~~

~~I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;~~

~~II – coordenar os processos de seleção;~~

~~III – representar os cursos em atos e reuniões de interesse do Programa;~~



- ~~IV – designar comissões para o exercício de atividades dos cursos;~~
- ~~V – supervisionar os trabalhos pedagógicos e administrativos do Programa;~~
- ~~VI – administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;~~
- ~~VII – promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;~~
- ~~VIII – disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Programa, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades acadêmicas;~~
- ~~IX – divulgar e gerenciar as decisões colegiadas.~~

~~Parágrafo único: O presidente do Colegiado poderá delegar à unidade organizacional responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico as atribuições constantes neste artigo.~~

-

~~CAPÍTULO I~~ ~~DOS COORDENADORES DO CURSO~~

-

~~Art. 12. As atividades de cada curso de pós-graduação lato sensu serão orientadas por um Coordenador de curso, indicado pelo Comitê Técnico e aprovado pelo Superintendente da EJEJ, com titulação e experiência suficientes para o desempenho da função.~~

~~Parágrafo único. A atuação e a possível retribuição financeira dos coordenadores de curso são regulamentadas por ato normativo próprio. (Nova redação dada pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 146/2021)~~

~~Parágrafo único: As atribuições do Coordenador de curso são regulamentadas por ato normativo próprio.~~

-

~~CAPÍTULO II~~ ~~DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS~~

-

~~Art. 13. Caberá ao Superintendente da EJEJ decidir sobre a criação e extinção dos cursos de pós-graduação lato sensu, após análise pelo Comitê Técnico.~~

~~Parágrafo único – A criação e a extinção dos cursos serão formalizadas por ato normativo próprio.~~

~~Art. 14. Para cada curso de especialização será previsto o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, constituído, pelos seguintes componentes:~~

~~I – matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, apresentando componentes curriculares ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~objetivos, ementa, programa, metodologias de ensino e aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;~~

~~II – composição do corpo docente, devidamente qualificado;~~

~~III – processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;~~

~~IV – tipo, formas de avaliação e modalidade de trabalho de conclusão de curso, se houver.~~

-

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

-

~~Art. 15. O corpo docente dos cursos de especialização é constituído por portadores de título de Especialista, de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.~~

~~Art. 16. O corpo docente dos cursos de especialização será constituído por, no mínimo, 1/3 (um terço) de profissionais internos, magistrados e servidores, do TJMG.~~

~~§ 1º A EJEJF poderá fazer um edital público para cadastramento de professores em seu Banco de Docentes.~~

~~§ 2º Poderão, excepcionalmente, atuar como docentes formadores sem pós-graduação stricto sensu que tenham notório saber sobre o conteúdo a ser trabalhado e reconhecida sua relevante experiência profissional recente nas áreas afetas às linhas de pesquisa.~~

~~§ 3º Os docentes externos serão convidados por decisão do Coordenador do curso para ministrar disciplina ou desenvolver pesquisa, devendo a contratação perdurar o tempo necessário à execução de tais atividades.~~

~~Art. 17. As orientações do trabalho de conclusão de curso serão feitas por docentes internos, sendo possível, excepcional e justificadamente, sobretudo em trabalho multidisciplinar, a atuação de docentes externos como orientadores ou coorientadores, observado o disposto no § 3º do art. 16.~~

~~Art. 18. O orientador poderá assistir, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.~~

~~Art. 19. A atuação e a possível retribuição financeira dos docentes, do orientador e do coorientador são regulamentadas por ato normativo próprio. (Nova redação dada pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 146/2021](#))~~

~~Art. 19. As atribuições dos docentes, do orientador e do coorientador são regulamentadas por ato normativo próprio.~~

-

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

-

~~Art. 20. O processo seletivo de cada curso de pós-graduação lato sensu será regido por edital, aprovado pelo Colegiado e publicado no DJe.~~



~~Art. 21. O edital de seleção a que se refere o artigo anterior estabelecerá o tema, o objetivo geral, o número de vagas por turma, bem como os prazos de inscrição, seleção, matrícula e outras informações consideradas relevantes.~~

~~Art. 22. Para se inscrever no processo seletivo de cada curso de pós-graduação o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital e apresentar o diploma de curso superior devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.~~

~~Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, na forma definida no edital.~~

~~§ 1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados conforme estabelecido em edital.~~

~~§ 2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e as informações solicitados.~~

-

~~CAPÍTULO V~~ **~~DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APROVAÇÃO DO ALUNO~~**

-

~~Art. 24. A avaliação de cada disciplina do curso de pós-graduação será expressa em notas de zero (0) a cem (100).~~

~~§ 1º Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.~~

~~§ 2º Os alunos que não obtiverem o mínimo de aproveitamento terão a oportunidade de recuperação, submetendo-se a prova escrita ou à elaboração de um trabalho que revele a realização das aprendizagens necessárias.~~

~~Art. 25. O aluno que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.~~

~~§ 1º O requerimento deverá ser apresentado, por escrito, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.~~

~~§ 2º O pedido será analisado e deliberado pela unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação, após anuência do docente responsável pela disciplina.~~

~~Art. 26. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao docente responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos resultados.~~

~~§ 2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação.~~

~~§ 3º Caberá ao docente responsável a análise e deliberação do pedido de revisão apresentado pelo aluno.~~

~~§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.~~

~~Art. 27. Caso o professor identifique fraude ou plágio nos trabalhos e nas atividades entregues, o aluno ficará sujeito a fazer novo trabalho, sofrer redução na nota, ser reprovado na disciplina ou ser afastado definitivamente do curso, conforme decisão tomada pelo Colegiado.~~

**CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA**

~~Art. 28. A frequência dos alunos será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, obedecidas as determinações institucionais e a legislação vigente.~~

~~Art. 29. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.~~

~~§ 1º As faltas abonadas nos casos previstos em lei são passíveis de compensação.~~

~~§ 2º O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar os trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados.~~

~~§ 3º O abono, a compensação ou a justificativa de ausência deverão ser solicitados em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, acompanhado de atestado, laudo médico ou documento comprobatório.~~

~~§ 4º As justificativas apresentadas pelos alunos serão avaliadas pela unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar.~~

~~§ 5º O gozo de férias do trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.~~

~~Art. 30. As atividades especiais, quando compuserem o programa do curso, ocorrerão em dias e horários a serem definidos pela unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação, e informados previamente pela unidade organizacional responsável pela execução das ações educacionais da EJEf.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 31. A unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e os horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.~~

-

~~CAPÍTULO VII~~
~~DO DESLIGAMENTO DO CURSO~~

-

~~Art. 32. Será desligado do curso o aluno que:~~

~~I - solicitar o cancelamento de matrícula;~~

~~II - portar-se de maneira inadequada e infringir de forma grave quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento, a critério do Colegiado;~~

~~III - não concluir o curso dentro do prazo estipulado em edital, prorrogáveis por mais seis meses, mediante aprovação do Colegiado;~~

~~IV - não realizar a rematrícula no período estipulado neste Regulamento.~~

-

~~CAPÍTULO VIII~~
~~DOS ALUNOS ESPECIAIS~~

-

~~Art. 33. Além dos alunos regulares, os cursos de pós-graduação lato sensu poderão admitir alunos especiais dentro do limite de vagas e devidamente aprovados pela coordenação e pelo docente da disciplina do curso.~~

~~§ 1º Para fins deste Regulamento, alunos especiais são aqueles interessados em cursar componentes curriculares específicos e isolados do curso e que não façam parte do corpo discente.~~

~~§ 2º A possibilidade de matrícula em disciplina como aluno especial será divulgada pelo Colegiado, juntamente com as regras definidoras do processo seletivo.~~

~~§ 3º A seleção dos alunos especiais será feita por processo seletivo próprio.~~

~~Art. 34. Aos alunos especiais se aplicam as mesmas regras quanto à seleção, à frequência e ao aproveitamento mínimo estabelecido para os alunos regulares do curso.~~

~~Art. 35. O aluno especial aprovado em disciplina fará jus a uma declaração que ateste:~~

~~I - a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e o nome dos professores responsáveis;~~

~~II - o período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;~~



~~III – o local em que a disciplina foi realizada.~~

~~-~~

~~CAPÍTULO IX~~ **~~DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS~~**

~~-~~

~~Art. 36. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas com êxito pelo aluno em Programa de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior reconhecidos pelos órgãos competentes.~~

~~Parágrafo único: É permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas na Escola Nacional de Formação de Magistrados – ENFAM, na EJEJF, em outras escolas judiciais ou em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme ato normativo próprio, a ser aprovada pelo Colegiado.~~

~~Art. 37. A juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitamento da carga horária de disciplinas isoladas.~~

~~Parágrafo único: O aluno que tiver aproveitado a carga horária em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária a serem integralizados para seu nível de formação.~~

~~Art. 38. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho de conclusão de curso ou equivalente antes de obter o total da carga horária requerida para obtenção do respectivo certificado ou grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.~~

~~-~~

~~CAPÍTULO X~~ **~~DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU EQUIVALENTE~~**

~~-~~

~~Art. 39. De acordo com o projeto pedagógico de curso, além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso.~~

~~Parágrafo único: O trabalho de conclusão de curso consistirá da elaboração de uma monografia, um artigo, um projeto ou outro tipo de atividade que demonstre a capacidade de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.~~

~~Art. 40. O trabalho de conclusão de curso será orientado por professor escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores do curso e de acordo com o estabelecido como número máximo de 10 alunos para cada orientador, nos moldes do art. 17 deste Regulamento.~~

~~Art. 41. O trabalho de conclusão de curso será apresentado e avaliado, na forma definida em cada curso.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 42. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração do seu trabalho de conclusão de curso.~~

~~Parágrafo único: O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso.~~

~~Art. 43. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado em conformidade com a norma técnica vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.~~

~~Parágrafo único: No caso de reprovação do trabalho de conclusão de curso, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão no prazo máximo de 2 (dois) meses.~~

-

CAPÍTULO XI
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

-

~~Art. 44. O trancamento de matrícula no curso, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado.~~

~~§ 1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado por meio de formulário próprio, devendo constar a justificativa para o pedido.~~

~~§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para disciplinas.~~

~~§ 3º Os alunos que não trancarem a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.~~

~~§ 4º O trancamento terá duração de, no máximo, 1 (um) semestre letivo.~~

~~§ 5º O aluno poderá pedir o trancamento uma única vez ao longo do curso.~~

-

CAPÍTULO XII
DOS CERTIFICADOS

-

~~Art. 45. Ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no trabalho de conclusão de curso será concedido o certificado de Especialista.~~

~~Art. 46. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá, satisfazer às seguintes exigências:~~

~~I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de carga horária correspondente as atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso de pós-graduação;~~

~~II - ser aprovado no trabalho de conclusão de curso ou equivalente, de autoria individual, como definido neste Regulamento;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~III – apresentar ao Colegiado, até 20 (vinte) dias após a data em que tiver sido apresentado o trabalho de conclusão de curso, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações previstas neste Regulamento e nas previsões específicas então definidas.~~

~~Art. 47. Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo 2 (dois) terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não o completar em outra turma, será concedido o certificado de aperfeiçoamento.~~

~~Art. 48. Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de 2 (dois) terços da carga horária e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecido certificado de atualização.~~

~~Art. 49. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:~~

~~I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do art. 2º deste regulamento;~~

~~II – relação de disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome dos professores responsáveis;~~

~~III – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;~~

~~IV – título e nota do trabalho de conclusão do curso ou equivalente.~~

~~§ 1º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.~~

~~§ 2º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos deste Regulamento, terão validade nacional.~~

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do disposto neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF, após análise do Colegiado.~~

~~Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~-~~

~~Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021~~

Desembargador **TIAGO PINTO**
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF